

proc. 048817/14.º
p/0.2392



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

**Contrato nº 27/2016, celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
e MULTCOMPE COMÉRCIO E SERVIÇO EM
GERAL LTDA – ME.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2.075.076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **Multcompe Comércio e Serviço em Geral Ltda - ME**, CNPJ nº 12.805.036/0001-21, com sede à Rua Bonsucesso, 390-H, Anexo, Bonsucesso, Olinda-PE, CEP 53240-150, tel.: 81.32698271/99850981, e-mail multcompe@hotmail.com, Dados Bancários: Banco 001, Ag. 5986-2, Conta Corrente nº 49002-4, representada por **Gustavo Fernando Mergulhão Júnior**, sócio-diretor, portador da RG nº 6.325.385 SSP/PE, CPF 054.960.944-02, residente à Rua Bonsucesso, 390-H, Bonsucesso, Olinda-PE, CEP 53240-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de **serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento do material pela CONTRATADA)**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Pregão Eletrônico, tipificado como Menor Preço Unitário, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.048817/2014-94**, e à proposta da CONTRATADA, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes integrantes deste instrumento (**anexo II** deste Termo de Contrato).

2. CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, e por tratar-se de serviço continuado, imprescindível para não comprometer as atividades meio e fim dessa instituição, poderá ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE/HC, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

3. CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.051.030,24** (um milhão e cinquenta e um mil e trinta reais e vinte quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem:

Grupo 1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Global
1	Demolição de telhas onduladas	m²	3500	2,83	9.905,00
2	Demolição de forro pacote	m²	5500	1,80	9.900,00
3	Retirada de estrutura de madeira pontaleteada para telhas onduladas	m²	1400	4,90	6.860,00
4	Demolição de forro de gesso	m²	1400	1,71	2.394,00
5	Retirada de esquadrias metálicas	m²	550	11,20	6.160,00
6	Demolição de piso vinílico	m²	2000	3,82	7.640,00
7	Demolição de camada de assentamento/contrapiso com uso de ponteiro, espessura ate 4cm	m²	290	16,90	4.901,00
8	Demolição de piso cerâmico	m²	1100	6,40	7.040,00
9	Demolição de piso cerâmico sobre lastro de concreto	m²	145	9,40	1.363,00
10	Retirada de azulejo colado	m²	145	14,30	2.073,50
12	Demolição de revestimento de argamassa de cal e areia	m²	290	5,71	1.655,90
13	Demolição de revestimento com cerâmicas	m²	145	12,80	1.856,00
14	Demolição de revestimento com argamassa de cimento e areia	m²	290	5,70	1.653,00
15	Demolição de alvenaria de tijolos furados sem reaproveitamento	m³	290	30,00	8.700,00
16	Demolição de concreto simples	m³	29	178,00	5.162,00
18	Demolição de pavimentação asfáltica, exclusive transporte do material retirado	m³	72	23,00	1.656,00

Proc. 048817/14.94
 16-2393
 9

19	Demolição e remoção de pavimento em paralelepípedo e poliédrico	m²	290	6,00	1.740,00
20	Retirada de meio fio com empilhamento e sem remoção	m	290	2,30	667,00
21	Demolição de linha d'água	m	290	1,84	533,60
22	Retirada de aparelhos sanitários	un	290	12,45	3.610,50
23	Capina e limpeza manual de terreno com pequenos arbustos	m²	145	3,43	497,35
24	Corte de capoeira fina a foice	m²	145	0,88	127,60
25	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até 15cm, utilizando trator de esteiras	m²	20	0,35	7,00
26	Poda de árvores, com limpeza de galhos secos e retirada de parasitas, incluindo remoção de entulho	un	20	59,40	R\$ 1.188,00
29	Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	m²	250	19,99	4.997,50
30	Demolição de balcão de granito, inclusive limpeza	m²	100	13,21	1.321,00
31	Bandeja salva-vidas/coleta de entulhos, com tábua	m	72	153,00	11.016,00
32	Locação mensal de andaime metálico tipo fachadeiro, inclusive montagem	m²	145	5,12	742,40
33	Andaime suspenso ou balancim, tipo pesado (carga total de 250 kg/m²), plataforma de 1,50 x 3,00 m, com 4 catracas (guinchos) e cabo de 45* m (locação)	un/mês	3	119,00	357,00
34	Andaime para revestimento de forros em madeira de 3ª	m²	72	15,50	1.116,00
35	Andaime para alvenaria em madeira de 2ª	m²	71	18,80	1.334,80
36	Proteção de fachada com tela de polipropileno fixada em estrutura de madeira com arame galvanizado	m²	145	19,99	2.898,55
37	Plataforma madeira para andaime tubular aproveitamento 20 vezes	m²	145	1,99	288,55
38	Andaime tabuado sobre cavaletes (incluso cavalete) em madeira de 1ª utilização 20 vezes inclusive movimentação para pé-direito 4,00m	m²	145	11,44	1.658,80
39	Limpeza de revestimento em parede com solução de ácido muriático/amônia	m²	74	5,62	415,88
40	Retirada de divisórias em chapas de madeira, com montantes metálicos	m²	320	14,90	4.768,00
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					118.204,93

Grupo 4 ESTRUTURA EM CONCRETO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Global
46	Concreto não estrutural, consumo 210kg/m³, preparo com betoneira, sem lançamento	m³	60	271,50	16.290,00
47	Concreto Armado fck=35,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m³	16	1.380,00	22.080,00
48	Reparo estrutural de concreto armado com argamassa	m²	145	154,00	22.330,00

	polimérica de alto desempenho, e=2 cm				
49	Reparo/colagem de estruturas de concreto com adesivo estrutural a base de epoxi, e=2 mm	m²	145	141,50	20.517,50
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					81.217,50

Grupo 10 FORRO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	RS Global
98	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m²	1400	19,00	26.600,00
99	Forro pacote com perfil "T" em aço - fornecimento e montagem	m²	2600	47,25	122.850,00
100	Forro pacote com perfil "T" em alumínio - fornecimento e montagem	m²	3005	49,00	147.245,00
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					296.695,00

Grupo 11 ESQUADRIAS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	RS Global
101	Porta de madeira para banheiro, em chapa de madeira compensada, revestida com laminado texturizado, 80x160cm, incluso marco e dobradiças	un	30	230,74	6.922,20
102	Porta de madeira compensada lisa para cera ou verniz, 70x210cm, incluso aduela 1ª, alizar 1ª e dobradiças com anel	un	30	365,87	10.976,10
103	Porta de madeira compensada lisa para cera ou verniz, 80x210x3,5cm, incluso aduela 1ª, alizar 1ª e dobradiças com anel	un	100	372,77	37.277,00
104	Grade de ferro de proteção	m²	100	242,00	24.200,00
105	Portão de ferro com vara 1/2", com requadro	m²	29	218,00	6.322,00
108	Janela de alumínio tipo maxim ar, incluso guarnições e vidro fantasia	m²	40	356,99	14.279,60
109	Janela basculante de alumínio	m²	40	449,99	17.999,60
111	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento superior	un	160	136,99	21.918,40
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					139.894,90

Grupo 12 VIDROS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	RS Global
112	Vidro liso comum transparente, espessura 5mm	m²	290	85,00	24.650,00
113	Vidro liso comum transparente, espessura 6mm	m²	140	99,00	13.860,00

proc. 040814/14-9
fls. 239
4

114	Vidro fantasia tipo canelado, espessura 4mm	m ²	70	62,00	4.340,00
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					42.850,00

Grupo 16 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Global
189	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar)	pt	147	55,90	8.217,30
190	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados)	pt	145	41,00	5.945,00
191	Ponto de água fria embutido, com material pvc rígido roscável Ø ¾"	pt	70	50,00	3.500,00
192	Ponto de água fria embutido, com material pvc rígido soldável Ø 25mm	pt	70	69,00	4.830,00
193	Ponto de água fria embutido, com material pvc rígido soldável Ø 40mm	pt	70	60,00	4.200,00
194	Tubo PVC esgoto predial DN 50mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	290	9,00	2.610,00
195	Tubo PVC esgoto predial DN 75mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	290	11,00	3.190,00
196	Tubo PVC esgoto predial DN 100mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	290	14,00	4.060,00
197	Tubo PVC esgoto série R DN 150mm com anel de borracha - fornecimento e instalação	m	290	31,89	9.248,10
198	Tubo PVC soldável água fria DN 25mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	290	8,00	2.320,00
199	Tubo PVC soldável água fria DN 32mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	290	9,57	2.775,30
200	Tubo PVC soldável água fria DN 50mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	290	10,73	3.111,70
201	Tubo PVC soldável água fria DN 75mm, inclusive conexões - fornecimento e instalação	m	290	20,15	5.843,50
202	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida internamente com barra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa pré-moldada de concreto e fundo de concreto 15MPa tipo c - escavação e confecção	un	15	140,00	2.100,00
203	Caixa de gordura dupla em concreto pre-moldado DN 60mm com tampa - fornecimento e instalação	un	7	168,06	1.176,42
204	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação	un	74	320,00	23.680,00
205	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular - fornecimento e instalação	un	145	74,77	10.841,65
206	Chuveiro elétrico comum corpo plástico tipo ducha, fornecimento e instalação	un	29	56,35	1.634,15

207	Válvula descarga 1.1/2" com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	29	215,00	6.235,00
208	Torneira cromada tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação	un	72	134,81	9.706,32
209	Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão popular - fornecimento e instalação	un	72	44,42	3.198,24
211	Registro de pressão cromado com canopla 1/2" - fornecimento e instalação	un	72	90,00	6.480,00
212	Registro gaveta 3/4" com canopla acabamento cromado simples - fornecimento e instalação	un	72	90,00	6.480,00
213	Registro gaveta 3/4" bruto latão - fornecimento e instalação	un	72	50,44	3.631,68
214	Registro gaveta 1" bruto latão - fornecimento e instalação	un	72	65,70	4.730,40
215	Registro gaveta 1.1/2" bruto latão - fornecimento e instalação	un	44	110,27	4.851,88
216	Registro gaveta 2.1/2" bruto latão - fornecimento e instalação	un	29	280,00	8.120,00
217	Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 1,40x0,60, c/ 01 cuba, sifão cromado, válvula cromada, torneira cromada, inclusive rodopia 7 cm, concretada e assentada	un	29	480,66	13.939,14
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					166.655,78

Grupo 17 PAVIMENTAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Global
219	Reforço do subleito	m³	145	2,00	290,00
220	Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia pista	m²	145	15,00	2.175,00
221	Base para pavimentação com macadame hidráulico, inclusive compactação	m²	145	57,35	8.315,75
222	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1449	3,26	4.723,74
223	Concreto betuminoso usinado a quente com cap. 50/70, binder, incluso usinagem e aplicação, exclusive transporte	t	145	142,01	20.591,45
224	Piso em bloco de concreto, intertravado, cor natural, 16 faces, e= 8 cm, fck=35MPa	m²	435	60,00	26.100,00
225	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m²	290	12,01	3.482,90
226	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m²	524	47,80	25.047,20
227	Reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de	m²	524	34,82	18.245,68

	pó de pedra espessura 10cm, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando aproveitamento do paralelepípedo				
228	Construção de meio-fio de pedras graníticas, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:2 e linha d'água de paralelepípedos, assentados sobre mistura de cimento e areia 1:6, com 6,0 cm de espessura e rejuntados com argamassa de cimento e areia 1:2, inclusive	m	290	47,80	13.862,00
229	Linha d'água em paralelepípedos graníticos, rejuntados com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	435	27,09	11.784,15
230	Meio-fio em pedra granítica, rejuntado com argamassa cimento e areia 1:3	m	435	22,32	9.709,20
231	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m²)	m²	290	47,82	13.867,80
232	Espalhamento e compactação de pré-misturado a frio fino ou grosso, no caso de reposição (tapa buraco)	m³	72	20,18	1.452,96
233	Transporte de pré-misturado a frio fino ou grosso, no caso de reposição (caminhão acompanhando a turma), D.M.T. 24 km.	m³	72	222,13	15.993,36
234	Fabricação de pré-misturado a frio fino para camada de rolamento com 7,5% de emulsão (produção compactada)	m³	74	227,31	16.820,94
235	Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto para pavimentação prensado (padrão DNER), rejuntado com argamassa de cimento e areia.	m	435	30,00	13.050,00
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					205.512,13

Valor Total do Contrato: R\$	1.051.030,24
-------------------------------------	---------------------

4. CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE, conforme notas de empenho 2015NE805290, 2015NE805298, 2015NE805329, 2015NE805332, 2015NE805383, 2015NE805178, 2015NE805184, 2015NE805187, 2015NE805203, 2015NE805206 e 2016NE800818.

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I do Termo de Referência, anexo I deste Edital, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.



5.12. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

5.13. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído.

5.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA 6ª. REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência, de acordo com o **item 2** deste Termo de Contrato, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (índice geral de preço do mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

7. CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 489.146,52** (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE, podendo ser registrada no Termo de Contrato, podendo ser registrada no Termo de Contrato ou mediante **Apostila**, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

8. CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEMANDA DO ÓRGÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, DESCRIÇÃO DAS TAREFAS, MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço unitário, conforme previsto no caput do Edital.

8.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados após o recebimento do instrumento contratual e/ou da nota de empenho de despesa; e concluídos em até 30 (trinta) dias, à exceção de serviços de reconhecida complexidade, devidamente comprovada pela CONTRATADA;

8.2.2. Não haverá imposição de contratação mínima (por quantidade ou valor). A contratante poderá empenhar e/ou contratar livremente qualquer quantidade ou valor, tendo a CONTRATADA obrigação de atender todas as exigências da mesma forma;

8.2.3. Serão utilizadas as seguintes Normas e Especificações Técnicas:

- a) Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) Normas e recomendações dos fabricantes de seus respectivos produtos;
- c) Regulamentos das Concessionárias;
- d) Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Legislação Ambiental a respeito dos serviços a serem executados.

8.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.3.1. A CONTRATADA deverá instalar seu canteiro, junto ao local do serviço, devendo observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta do Hospital das Clínicas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as instalações fixas para escritórios, vestiários, almoxarifado, etc., e as despesas de consumo;

8.3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância do canteiro. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro, a ser aplicado na execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

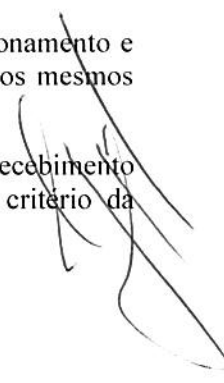
8.3.3. TODOS os funcionários empregados (permanentes ou temporários) deverão ser cadastrados junto à Administração do HC/UFPE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os funcionários que estiverem na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem em condições de serem identificados.

8.3.4. A CONTRATADA manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa, capacete e outros). O nome da CONTRATADA deverá aparecer, de forma clara e legível, nos uniformes, para possibilitar a identificação imediata do trabalhador. O encarregado da CONTRATADA manterá consigo, diariamente, uma relação atualizada com nome completo e CPF de todo o pessoal presente no local do serviço;

8.3.5. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação escrita correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou material posto na obra em desacordo com estas Especificações;

8.3.6. Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA;

8.3.7. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.



8.4. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

8.4.1. Início da prestação exclusivamente mediante ordem, por escrito, da contratante;

8.4.2. Obediência estrita às normas de segurança para o acesso às instalações da contratante;

8.4.3. Encaminhamento de empregados, durante o horário de expediente do HC/UFPE (08 horas às 12 horas; e 13 horas às 17 horas (segundas às sextas-feiras) ou, a critério da Administração, em horário comercial, fora do expediente normal deste Hospital;

8.4.4. Permitir que representante do HC/UFPE exerça a devida fiscalização da execução dos serviços, em todas as suas fases, consoante conveniência/oportunidade da Administração;

8.4.5. Comunicar imediatamente ao HC/UFPE quaisquer problemas que possam ensejar em atraso na execução dos serviços;

8.4.6. Nomear responsáveis, perante a Administração, pelo acompanhamento e informações acerca da execução dos serviços, os quais deverão prestar informações de forma tempestiva;

8.4.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra no canteiro e no trajeto para o local do serviço;

8.4.8. É de responsabilidade da CONTRATADA manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso.

8.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

8.5.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e satisfazer rigorosamente às condições para realização dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser fornecidos e transportados pela CONTRATADA, devendo ser todos de primeira qualidade e obedecerão às Normas da ABNT. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a graduação de qualidade superior;

8.5.2. Todos os materiais especificados no termo de referência e os que, embora não tenham sido citados, são necessários à fixação, instalação e ao perfeito funcionamento dos diversos elementos que compõem os serviços licitados, devem ser considerados nas propostas;

8.5.3. Todo e qualquer insumo de construção utilizado na execução dos serviços deverá estar, obrigatoriamente, conforme as Normas Técnicas pertinentes. Não serão aceitos materiais de má qualidade ou de características inferiores às que são exigidas nestas Especificações;

8.5.4. A CONTRATADA deverá retirar do local do serviço todo material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário, a FISCALIZAÇÃO dará o destino que melhor lhe convier;

8.5.5. Todos os materiais de consumo e ferramental necessários para as demolições e execução da obra são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5.6. A CONTRATADA também deverá:

8.5.6.1. Fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros;

8.5.6.2. Para os serviços e equipamentos instalados ou fornecidos, dar as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor). Caso sejam aplicados

equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia destes equipamentos e/ou materiais.

8.6. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

8.6.1 Caberá ao Gestor/fiscal observar o seguinte:

8.6.1.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, item 9 deste Termo de Referência;

8.6.1.2. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.6.1.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato;

8.6.1.4. Atestar a fatura, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.6.1.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.6.1.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.1.7. Verificação dos materiais/EPs empregados, quanto à origem e à qualidade, consoante condições do presente Termo;

8.6.1.8. Aferição da perfeita execução dos serviços realizados, durante todo o prazo da garantia previsto no presente Termo;

8.6.1.9. Livre acesso às áreas de realização dos serviços, para as verificações que se tornarem necessárias.

8.6.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.6.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6.5. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.6.6. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.6.7. A UFPE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9. CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e do Edital e seus Anexos;

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.1. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.1. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.1. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, abatidas as multas, se houverem;

9.1.1. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

9.1.1. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.1. manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente;

9.1.1. providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

9.1.1. todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

9.2. As obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.2.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.2.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à

União ou a terceiros;

9.2.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.2.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.2.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.10. não permitir a utilização do trabalho de menor;

9.2.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.12. cumprir os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem alteração dos preços estipulados

9.2.13. facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

9.2.14. cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.2.15. manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.16. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com as normas internas do Hospital das Clínicas da UFPE;

9.2.17. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2.18. se o HC/UFPE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das demais obrigações;

9.2.18. a omissão eventual do HC/UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.20. é expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

9.2.21. responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

10. CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

10.1.1. não assinar a ata de Registro de Preço, ou o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fazer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o HC/UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa na forma estabelecida nos **itens 10.4**;

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As penalidades previstas no **item 10.2**, **subitem 10.2.1.**, **10.2.3** e **10.2.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **subitem 10.2.2.** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

10.4.1. Atraso na execução: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total estimado do item, até o limite de 20 dias;

10.4.2. Inexecução total ou parcial da obrigação assumida: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução;

10.4.3. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

13.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios

de 1% (um por cento) ao mês.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

11. CLÁUSULA 11. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA 12. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

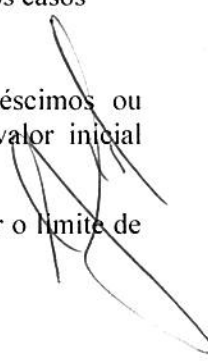
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA 13. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



proc. 048817/14-95
fol. 2400
P

14. CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

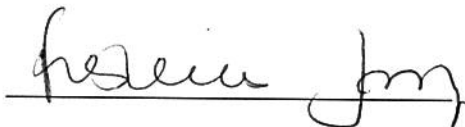
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA 15. FORO

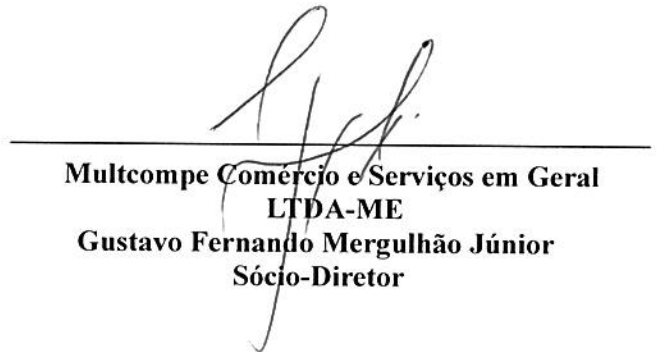
15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 08 de junho de 2016.



Hospital das Clínicas da UFPE
Dr. Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente



Multcompe Comércio e Serviços em Geral
LTDA-ME
Gustavo Fernando Mergulhão Júnior
Sócio-Diretor

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

